

16 a 22 de abril de 2012 - nº 217

O Senado e o passe livre para pessoas portadoras de deficiências e doenças graves ou incapacitantes

O passe livre para deficientes no transporte coletivo interestadual é uma conquista de extrema importância para a sociedade brasileira. O benefício foi alcançado, em 2004, com a Lei nº 8.899, e, durante esse período, amparou diversas pessoas carentes que necessitam de tratamentos de saúde em outros estados.

No entanto, ainda é possível ampliar o benefício, abrangendo, na lei, portadores de doenças graves ou incapacitantes. Esse é o objetivo do Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 81, de 2012, proposto pelo senador Eduardo Lopes (PRB-RJ).

O benefício será concedido para quem for comprovado carente no sistema de transporte coletivo interestadual, isto é, os transportes rodoviários, ferroviários, aquaviários e aéreos. A utilização do passe livre, no transporte aéreo doméstico, ficará condicionada à constatação de que o intuito da viagem será para a realização de tratamento de saúde. As empresas reservarão dois assentos a cada viagem realizada, e, no caso do transporte aéreo, um assento por aeronave.

O benefício será estendido, caso seja comprovado que o acompanhante não disponha de recursos financeiros, nas situações em que o acompanhamento for indispensável. Para tanto, a imprescindibilidade do acompanhamento precisaria ser comprovada.

Para o Autor do PLS 81, de 2012, a proposição efetivará as garantias presentes

na Constituição Federal, ou seja, o cuidado com a saúde e a assistência aos portadores de necessidades especiais. Ademais, a adoção desse procedimento levará à redução dos riscos e dos custos de tratamento de doenças e outros agravos.

O Senador afirma que não haverá nenhum impedimento, com relação aos custos financeiros, por conta dessa ampliação. Contudo, tais custos terão que ser tolerados pelos demais usuários. Para isso será necessária uma revisão nos preços das passagens. A justificativa do PLS 81 ainda alega que a lei que criou o benefício inicial, em 2004, tampouco identificou a fonte dos recursos para o mantimento dos gastos.

A propósito, cumpre notar que esses recursos não provêm do erário. Nesse sentido, a proposição observa as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 2000).

O PLS 81, de 2012, encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Em suma, o projeto visa ao benefício das pessoas portadoras de deficiências e doenças graves ou incapacitantes. As despesas relativas ao passe livre dessas pessoas serão atendidas pelos demais usuários dos transportes coletivos. Assim, a proposição enfatiza a “solidariedade humana” e o subsídio cruzado do valor das passagens.

Nesse sentido, o PLS 81, de 2012, exemplifica uma política regulatória sem impacto direto e imediato no orçamento público.